

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

CNPJ 18.940.098/0001-22

Estado de Minas Gerais - Estância Climática e Hidromineral Rua Afonso Pena, 225 - Tel: 35.3463.1000 - Bueno Brandão MG

LEI Nº 1.672/2007

Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Bueno Brandão e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC do Município de Bueno Brandão (MG), diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

- Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.
- II. Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;
- III. Situação de Emergência: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada.
- IV. Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.
- Art. 3º A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.
- Art. 4º A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

CNPJ 18.940,098/0001-22

Estado de Minas Gerais - Estância Climática e Hidromineral Rua Afonso Pena, 225 - Tel: 35.3463.1000 - Bueno Brandão MG

Art. 5° - A COMDEC compor-se-á de:

- Coordenador
- II. Conselho Municipal
- III. Secretaria
- IV. Setor Técnico
- V. Setor Operativo
- Art. 6° O Coordenador da COMDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.
- Art. 7º Constarão, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura, noções gerais sobre procedimentos de defesa civil.
- Art. 8° O Conselho Municipal será composto pelos representantes dos seguintes Departamentos Municipais:
 - Departamento Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos;
 - Departamento Municipal de Saúde;
 - III) Departamento Municipal de Ação Social
 - IV) Departamento Municipal de Educação;
 - **Art.9º** Também comporão o Conselho Municipal, representantes dos seguintes segmentos e instituições, estabelecidas no município:
 - I) Polícia Militar de Minas Gerais;
 - II) Representante do Poder Legislativo Municipal;
 - III) Representante do Poder Judiciário;
 - IV) Representante do Clero;
 - V) Representante das Igrejas Protestantes;
 - VI) Representante da Empresa Elétrica concessionária local;
 - VII) Representante da Companhia de Abastecimento e Saneamento concessionária local;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

CNPJ 18.940.098/0001-22

Estado de Minas Gerais - Estância Climática e Hidromineral Rua Afonso Pena, 225 - Tei: 35.3463.1000 - Bueno Brandão MG

VIII) Representante das Associações de Bairro do Município

Art. 10 - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores, não gerando, entretanto, qualquer vínculo empregaticio com a Prefeitura Municipal de Bueno Brandão.

Art. 11 - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão (MG), 31 de Maio de 2007.

JAIR ASBAHR Prefeito Municipal